

Texto

Modifique-se o §1º, do art. 47, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos."

Justificativa

A modificação proposta tem a intenção de valorizar a lei orçamentária como instrumento da ação governamental, sem contudo permitir a transformação de seu projeto em lei pelo decurso de prazo.

Emenda Supressiva nº 33 de 11/06/2012 às 15:56:51

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

O art. 47 passa a ter a seguinte redação, com a supressão do parágrafo 2º.

Texto

O art. 47 passa a ter a seguinte redação, com a supressão do parágrafo 2º:

"Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos."

Justificativa

A supressão proposta tem a intenção de valorizar a lei orçamentária como instrumento da ação governamental, sem contudo permitir a transformação de seu projeto em lei pelo decurso de prazo.

Emenda Aditiva nº 34 de 11/06/2012 às 15:56:51

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Inclui novo artigo no capítulo VII, onde couber.

Texto

Inclua-se novo artigo no capítulo VII, onde couber, enumerando-se os demais.

Artigo Novo. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do primeiro evento, o calendário das audiências públicas relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária.

Justificativa

O dispositivo visa possibilitar o acompanhamento e a divulgação das audiências públicas previstas no inciso I, do parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Emenda Aditiva nº 35 de 11/06/2012 às 15:56:51

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Permitir a avaliação dos programas do PPA.

Texto

Inclua-se um novo artigo onde couber.

Art. novo - Em atenção ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro informará à Comissão de que trata o artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, os programas que serão auditados no exercício de 2012, devendo, ainda, remeter cópia dos relatórios gerados e das decisões prolatadas para conhecimento da referida Comissão.

Justificativa

É necessário que a LDO atenda aos comandos da LRF, no que tange à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento municipal.

Emenda Aditiva nº 36 de 11/06/2012 às 16:25:40

Autor

Vereador Eliomar Coelho

Coautoria

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Sonia Rabello

Ementa

Implementação do plano de carreira para os servidores da Educação.

Texto

Inserir-se o seguinte artigo após o artigo 25 com o seguinte teor: Fica determinada a implementação do Plano de Carreira, Cargos e Salários; e demais direitos funcionais dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, respeitando os limites da despesa total com pessoal do município

Justificativa

O parecer CNE/CEB nº 9/2010 foi aprovado em maio de 2010 e contempla os funcionários da Educação Básica pública reconhecendo o seu importante papel no processo educativo e, portanto, conferindo-lhe a inserção no Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) do magistério.

Municípios pequenos do estado do Rio de Janeiro, como Itaguaí e Seropédica, já contam com o Plano de Carreira para os profissionais do Magistério. Em São Gonçalo e São João de Meriti o Plano de Cargos prevê uma progressão de 15% entre os níveis. Na rede estadual o PCCS prevê progressão de 12% entre dez níveis de escalonamento.

Emenda Aditiva nº 37 de 11/06/2012 às 16:25:40

Autor

Vereador Eliomar Coelho

Coautoria

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Sonia Rabello

Ementa

Implementação do plano de carreira para os servidores da Saúde.